



## Resolução nº 011/2012-CEPE

Dispõe sobre as Normas da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação oferecidos pela UFRR.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 02 de abril de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001831/2011-19,

Resolve:

Art.1º - Instituir as normas regulamentares do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** dos Cursos de Graduação oferecidos pela UFRR, em conformidade com o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º - O TCC tem por objetivo desenvolver a capacidade de abordagem, análise e formulação de soluções para temas das áreas dos cursos de graduação, através de uma atividade de integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

§1º - O TCC é componente curricular obrigatório para a integralização do curso, não pode ser substituído por outra atividade e não é passível de pedido de aproveitamento de estudos.

§2º - A coordenação do TCC ficará a cargo de um docente pertencente ao quadro efetivo do curso de graduação, de uma comissão de docentes ou do próprio coordenador de curso, a critério do Conselho de Curso, seguindo deliberação do Colegiado do Curso.

§3º - A coordenação do TCC e a duração do seu mandato serão instituídas por ato da Coordenação do curso.

Art.3º - O TCC consistirá de atividades acadêmicas com suficiente valor técnico ou científico, definido nos PPPCs, com defesa oral e pública.



Parágrafo único. A formatação final do TCC deverá estar de acordo com as Normas para Elaboração de Trabalhos Científicos em vigência na UFRR ou, em casos omissos, de acordo com a ABNT.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARGA HORÁRIA, PRÉ-REQUISITOS E MATRÍCULA**

Art 4º - O TCC terá código, carga horária e pré-requisitos próprios de cada curso, conforme seu Projeto Político Pedagógico do Curso – PPPC.

Parágrafo único. a dinâmica e a sistemática de integralização curricular do TCC deverão ser definidas pelos conselhos de cursos, de acordo com as especificidades dos respectivos PPPs.

Art.5º - Para se matricular em TCC o aluno deverá ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, excluída a carga horária do próprio TCC e do Estágio Curricular Supervisionado, observados os pré-requisitos de cada curso.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPETE AO DISCENTE**

Art.6º - Competem ao discente os seguintes deveres:

- I. Seguir o cronograma de orientação elaborado pelo Professor-Orientador de acordo com carga horária definida, considerando a assiduidade e pontualidade como elementos de controle de frequência.
- II. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de orientação.
- III. Cumprir o Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o Orientador.
- IV. Encaminhar as cópias completas da versão de defesa do trabalho ao Coordenador de TCC, conforme o número de membros da Banca Examinadora.
- V. Apresentar-se em data e local estabelecido para apresentação oral e pública do TCC, perante a Banca Examinadora.
- VI. Realizar as eventuais correções no TCC sugeridas pela Banca examinadora e acatadas pelo Professor Orientador.
- VII. Entregar à Coordenação do TCC, com encaminhamento do Professor Orientador, a versão final em meio digital e, se for o caso, em cópia impressa, do trabalho, de acordo com



regulamentação do Conselho de curso.

- VIII. Entregar à Coordenação do Curso, com encaminhamento da Coordenação do TCC, a versão final em meio digital e, se for o caso, em cópia impressa, do trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do semestre letivo, sob pena de não recebimento do diploma.

## CAPÍTULO IV

### DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 7º. A orientação do TCC será efetuada por professores do quadro efetivo da UFRR.

§ 1º- Em caso de necessidade, e com a expressa concordância do orientador e do orientando, poderá ser instituído um co-orientador.

§ 2º- O co-orientador poderá não pertencer ao quadro docente da UFRR, desde que seja credenciado como docente de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRR, devendo, em qualquer dos casos, ser aprovado e cadastrado como tal pela Coordenação do Curso.

Art. 8º. Para efeito do Plano de Atividades das Unidades, a carga horária semanal de dedicação à orientação de cada TCC e o número máximo de orientações por professor serão decididos pelo Conselho de Curso.

Art. 9º. Cabe ao Professor-Orientador:

- I. Acompanhar e orientar o discente na elaboração do TCC.
- II. Elaborar, conjuntamente com o orientando, e encaminhar à Coordenação do TCC, o plano de trabalho.
- III. Atender periodicamente seus orientandos, em horário previamente fixado.
- IV. Acompanhar a frequência de seu orientando nas atividades previstas no seu projeto TCC.
- V. Definir, juntamente com seu orientando, a composição da banca examinadora do TCC.
- VI. Presidir a Banca Examinadora na avaliação final do TCC, assinar, juntamente com os demais membros, a ata da sessão de defesa e enviar o resultado à Coordenação do TCC.
- VII. Emitir documento à Coordenação do curso atestando a conclusão do TCC, com a versão final do Trabalho.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do TCC.



## **CAPÍTULO V**

### **COMPETE A COORDENAÇÃO DO TCC**

Art.10. Compete à Coordenação do TCC:

- I. Acompanhar o plano de trabalho do TCC.
- II. Promover integração entre estudantes e Professores-Orientadores, bem como entre os Cursos de Graduação.
- III. Fazer gestão, junto às unidades acadêmicas e administrativas da UFRR, para que sejam proporcionadas condições físicas e materiais para o desenvolvimento das atividades de TCC.
- IV. Sugerir e encaminhar à Coordenação do curso o calendário de defesa do TCC, para homologação e comunicação oficial aos participantes da Banca Examinadora, com data e local de apresentação do TCC.
- V. Encaminhar aos membros da Banca Examinadora as versões de defesa do TCC, em tempo hábil para ser regulamentado pelo Conselho de Curso.
- VI. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Resolução.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art.11. A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do TCC.

Art.12. Banca Examinadora será composta por no mínimo por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo um dos membros titulares o próprio Professor-Orientador, como presidente.

Art.13. Cabe à Banca Examinadora:

- I. Realizar o processo de avaliação do TCC.
- II. Encaminhar à Coordenação do TCC, através de seu presidente, a ata e demais documentos referentes ao ato de defesa do TCC.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art.14. As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas.



Art.15. A defesa do TCC será realizada durante o semestre letivo da disciplina TCC, perante uma Banca Examinadora.

Art.16. A atribuição de notas, de 0 (zero) a 10 (dez), se dará após o encerramento da defesa, obedecendo ao sistema de médias das notas individuais dos examinadores, levando em consideração o material apresentado, a exposição oral e as respostas à arguição pela banca examinadora.

Art.17. As regras da sessão de defesa referentes aos tempos de exposição oral, arguição pela banca examinadora e resposta do discente durante a arguição serão definidas pelo Conselho de Curso.

Parágrafo único: A nota final da disciplina TCC deverá estar em conformidade com a Resolução Normativa em vigor da UFRR.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos Cursos de Graduação da UFRR.

Art.19. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelos Conselhos de Curso.

Salão Nobre de Reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista-RR, 03 de maio de 2012.

*Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez*  
Presidente do CEPE